

EDITAL NRCA N.º 12/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS
DISCIPLINAS OFERTADAS NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO AOS DISCENTES DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e de acordo com o disposto na Resolução CONSEPE n.º 49/2010, de 1º de outubro de 2010, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica estabelecido o período para inscrições de discentes interessados em enriquecimento curricular: de 25 a 30 de julho de 2019.

§1º Entende-se por enriquecimento curricular a matrícula de discente regular de curso de graduação da FAE Centro Universitário em disciplina não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado(a).

§2º As inscrições deverão ser realizadas, no período informado no *caput*, no FAE *Connect*, menu *Serviços*, opção Protocolos, em Diversos, requerimento de Enriquecimento Curricular.

§3º Os interessados poderão se inscrever em no máximo, 05 (cinco) das disciplinas disponíveis no momento da solicitação.

Art. 2º Os requerimentos ficarão condicionados à existência de vagas e à análise da Coordenação do curso em que o(a) discente estiver matriculado(a).

§1º Os resultados serão informados aos interessados no FAE *Connect*, menu *Serviços*, opção Protocolos, em Protocolos solicitados.

§2º Os requerimentos deferidos terão a matrícula realizada automaticamente para o 2º semestre letivo de 2019.

§3º Uma vez realizada a matrícula na(s) disciplina(s) de enriquecimento curricular não será aceito o pedido de cancelamento desta(s).

Art. 3º Os valores a serem pagos pela(s) disciplina(s) cursada(s) serão calculados com base na carga horária da(s) disciplina(s) e no crédito do curso no qual o(a) discente está matriculado(a).

§1º O valor da semestralidade da(s) disciplina(s) será calculado com base no total de créditos das disciplinas escolhidas e diluídas até o término do semestre letivo.

§2º Estando o(a) discente matriculado(a) em disciplina(s) de enriquecimento curricular, o abandono desta(s) caracterizará reprovação e não o(a) exonerará do pagamento integral dos créditos.

Art. 4º Ao se inscrever, o(a) discente aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico